EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 7/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PLO 07/2019.

Art. 1º O art. 5º do PLO 07/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º Os recursos provenientes das multas decorrentes desta lei deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de que trata a Lei 6856/2018, bem como para custeio de publicações e informativos que visem à divulgação da proibição por ela instituída.

Art. 2º Os atuais artigos 5º e 6º do PLO 07/2019 ficam renumerados para 6º e 7º, respectivamente.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Emenda se faz necessária no PLO 07/2019 a fim de fundamentar e designar um destino aplicável as multas, destinando aos animais que também são vítimas dos fogos de artifício com estampido.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD